DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6088/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/17139/2017
PROTOCOLO	: 1835407
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: JOÃO BATISTA DA ROCHA
CARGO NA ÉPOCA	: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: CLEMILDA HOLSBACK AMORIM DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos em apreço do pedido de **registro do ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição**, da servidora Clemilda Holsback Amorim da Silva, que ocupou o cargo de Técnica Administrativa, na Câmara Municipal.

Ao examinar os documentos a Divisão de Fiscalização de Atos pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), manifestou-se por meio da **Análise n. 708/2019** (pç. 17, fls. 171-173), pelo **registro** do ato de aposentadoria em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 7448/2019** (pç. 18, fl. 174), no qual apresentou seu entendimento pelo **registro** da aposentadoria da servidora pública acima descrita.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a **aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, "a", da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição** da servidora Clemilda Holsback Amorim da Silva, realizada pelo Município de Campo grande, que ocupou o cargo de Técnica Administrativa, na Câmara Municipal, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC